



Gerência-Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Ata

Gerência Geral de Desenvolvimento de Pessoas

Ata

Ata da 6ª Reunião entre a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Pesquisa e Desenvolvimento Agropecuário – SINPAF, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025.

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2024, às 9:00 horas, reuniram-se presencialmente na Sala Buriti, com a finalidade de estabelecer as bases para negociação do ACT 2024-2025, a senhora MARINA MENDES GOMES PEREIRA, presidente da Comissão de Negociação do ACT 2024/2025 da Embrapa, os senhores ANTONIO NILSON ROCHA e RICARDO BARBOSA e as senhoras WINA ELEANA LAGES PEREIRA, e RAQUEL CAVALCANTI LOPES VALADÃO SILVA, membros da comissão de negociação da Embrapa do ACT 2024/2025, constituída pelo Presidente da Embrapa, pela PORTARIA No 475, de 01.04.2024, publicada no BCA de 01.04.2024, o senhor MARCUS VINICIUS SIDORUK VIDAL, presidente do SINPAF, e os senhores(as) FRANCIANA VOLPATO BELLAVER, WALTTERLENNE ENGLER FREITAS DE LIMA, ONEILSON MEDEIROS AQUINO, ILMARINA CAMPOS DE MENEZES, JORGE SEVERO DA COSTA, DAVID REGIS DE OLIVEIRA, ADILSON F. MOTA, JOSÉ VICENTE MAGALHÃES, SÍLVIA MARA BELLONI, ODIRLEI DALLA COSTA, JASIEL NUNES SOUSA e JOSÉ AFONSO LIMA DE ABREU, membros da Comissão Nacional de Negociação do SINPAF e os convidados LUCAS EDNEI LIMA SANTANA, ANTONIO MARCOS SANTOS PEREIRA, JOAQUIM CLEBER RODRIGUES SOUSA, AYICE CHAVES SILVA, ADILSON DIRCEU SCHELL, BERNARDO MACKE FRANCK e FELIPE PILGER. O SINPAF questiona se a Embrapa já tem o índice de recomposição do salário e dos benefícios. A Embrapa informa que ainda não tem o índice e está trabalhando junto à SEST. Dando sequência às negociações passou-se à análise das cláusulas: **CLÁUSULA 8.9 – PROGRAMA DE SAÚDE - Caput** - A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 8.9 – PROGRAMA DE SAÚDE - Parágrafo Primeiro** - A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 8.9 – PROGRAMA DE SAÚDE - Parágrafo Segundo** - A Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Segundo na forma do ACT revisando 2023/2024: "A Embrapa incluirá, em sua proposta orçamentária anual a previsão das despesas com a contribuição mensal, por usuário inscrito no Plano de Assistência Médica via Casembrapa.". **Acordada. CLÁUSULA 8.9 – PROGRAMA DE SAÚDE - Parágrafo Terceiro** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 8.9 – PROGRAMA DE SAÚDE - Parágrafo Quarto** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 8.9 – PROGRAMA DE SAÚDE - Parágrafo Quinto** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 8.10 – PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES - Caput** - O SINPAF registra que entende que o termo "terciárias", constante neste caput, contempla as trabalhadoras terceirizadas e que estas estariam, também, de acordo com a cláusula, protegidas enquanto gestantes ou lactantes. A Embrapa registra que se trata de questão trabalhista. A Embrapa preza pela proteção do

trabalho da mulher e assume o compromisso sobre aquelas submetidas à gestão da Empresa. Além disso, se compromete com a fiscalização dos contratos com relação às prestadoras de serviços, sem, contudo, poder assumir obrigação em nome de terceiros. A Embrapa propõe exclusão do termo "terciárias" do ACT revisando. O SINPAF registra que a Embrapa tem obrigação solidária, senão subsidiária, sobre os contratos de terceiros. A Embrapa esclarece que cumpre sua obrigação por meio da fiscalização dos contratos e que preza pela saúde das empregadas terceirizadas que são importantes para o desenvolvimento da Empresa. O SINPAF suspende a reunião. Retomada a reunião às 14h, o SINPAF propõe o ACT revisando. A Embrapa propõe a suspensão, **não acordada. CLÁUSULA 8.10 – PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES - Parágrafo Primeiro** - A Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Primeiro na forma do ACT revisando 2023/2024: "Atendidas as condições previstas no caput desta cláusula, o direito ora assegurado poderá ser estendido ao período da lactação até a criança atingir 2 (dois) anos de idade, desde que seja apresentado atestado médico recomendando o remanejamento de atividades e/ou local de trabalho.". **Acordada. CLÁUSULA 8.10 – PROTEÇÃO ÀS GESTANTES E LACTANTES - Parágrafo Segundo** - A Embrapa e o SINPAF acordam o Parágrafo Segundo na forma do ACT revisando 2023/2024: "O prazo a que se refere o Parágrafo antecedente poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente, quando apresentados os documentos comprobatórios pertinentes e a saúde do filho exigir.". **Acordada. CLÁUSULA 8.11 - PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES IDOSOS - Caput** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 8.11 - PROTEÇÃO AOS TRABALHADORES IDOSOS - Parágrafo Único** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada. CLÁUSULA 8.12 - JORNADA ESPECIAL PARA EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER - Caput** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada. CLÁUSULA 8.12 - JORNADA ESPECIAL PARA EMPREGADOS COM DEFICIÊNCIA, INCLUSIVE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA, OU DOENÇA CRÔNICA, DEGENERATIVA OU CÂNCER - Parágrafo Único** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF propõe a suspensão, **não acordada. CLÁUSULA 8.13 - COMITÊ EXTRAORDINÁRIO DE SAÚDE DO TRABALHADOR** - A Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 8.16 - FORNECIMENTO DE VACINAS - Caput** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF propõe a suspensão para nova redação, **não acordada. CLÁUSULA 8.16 - FORNECIMENTO DE VACINAS - Parágrafo Único** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF propõe a suspensão para nova redação, **não acordada. CLÁUSULA 9.1 - PROCEDIMENTO E/OU PROCESSO INVESTIGATIVO E ACUSATÓRIO - Caput** - A Embrapa e o SINPAF acordam o Caput na forma do ACT revisando 2023/2024: "Fica assegurado ao SINPAF a indicação de 1 (um) representante, desde que solicitado pelo empregado(a), para acompanhar o procedimento e/ou processo investigativo e acusatório instaurado na Unidade Central ou Descentralizada.". **Acordada. CLÁUSULA 9.1 - PROCEDIMENTO E/OU PROCESSO INVESTIGATIVO E ACUSATÓRIO - Parágrafo Único** - O SINPAF propõe a seguinte redação para o Parágrafo Único: "A EMBRAPA não punirá nem demitirá qualquer empregado, sem o prévio procedimento e/ou processo investigativo e acusatório instaurado na Unidade Central ou Descentralizada.". A Embrapa propõe a exclusão, **não acordada. CLÁUSULA 9.2 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Caput** - A Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 9.2 – REPRESENTAÇÃO SINDICAL - Parágrafo Único** - A Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 9.4 – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Caput** - A Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada. CLÁUSULA 9.4 – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Alínea "a"** - a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a

proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.4 – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Alínea "b"** - a Embrapa propõe a suspensão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.4 – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Alínea "c"** - A Embrapa propõe a seguinte redação para a alínea: "c) Por tempo integral, 1 (um) diretor de Seção Sindical que conte com 170 (cento e setenta) ou mais filiados; liberação parcial de 20 (vinte) horas semanais, para 1 (um) Diretor de Seção Sindical que conte com até 169 (cento e sessenta e nove) filiados, desde que apresentada lista nominal de filiados de cada seção sindical.". O SINPAF propõe a suspensão, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.4 – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Alínea "d"** - Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.4 – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Alínea "e"** - Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.4 – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Alínea "f"** - Embrapa propõe a manutenção do ACT revisando e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** **CLÁUSULA 9.4 – LIBERAÇÃO PARA ATIVIDADES SINDICAIS OU SOCIAIS DE RELEVÂNCIA PÚBLICA - Alínea "g"** - Embrapa propõe a exclusão e o SINPAF mantém a proposta da pauta de reivindicações, **não acordada.** Nada mais havendo a tratar, assinam a presente ata.

Embrapa

SINPAF



Documento assinado eletronicamente por **Wina Eleana Lages Pereira, Analista**, em 23/05/2024, às 16:38, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10577475** e o código CRC **1DA49CBI**.